



LEI Nº 171, DE 16 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) ELIDIA MARIA ROSA DO MUNICÍPIO DE MATINA, BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços de proteção social especial de média complexidade no Município de Matina, Bahia.

Art. 2º O CREAS ora criado será denominado **Centro de Referência Especializado de Assistência Social “Elidia Maria Rosa”**, em homenagem póstuma à cidadã que prestou relevantes serviços sociais e comunitários.

Art. 3º O CREAS tem por objetivo atender famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social decorrente da violação de direitos, oferecendo serviços especializados de orientação, apoio e acompanhamento.

Art. 4º Compete ao CREAS, dentre outras atribuições:

- I – Prestar atendimento especializado a vítimas de violência, abuso e negligência;
- II – Apoiar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- III – Promover ações de enfrentamento à violação de direitos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV – Articular-se com a rede de serviços socioassistenciais e o Sistema de Garantia de Direitos.



Art. 5º O CREAS contará com equipe técnica multiprofissional, formada por, no mínimo:

I – 01 (um) coordenador;

II – 01 (um) assistente social;

III – 01 (um) psicólogo;

IV – 01 (um) advogado ou assistente jurídico;

V – 02 (dois) Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários);

VI – 1 (um) Auxiliar administrativo.

§1º As atribuições, a organização e o funcionamento do CREAS serão regulamentados por ato do Poder Executivo, na conformidade com o que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a admissão de pessoal em caráter temporário, nas categorias funcionais e nos quantitativos constantes do caput do Artigo 5º.

§2º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, termos de cooperação e convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar o funcionamento do CREAS.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir os regulamentos e regimentos que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, referentes à competência de equipe técnica, serviços, procedimentos, espaços e demais matérias que se referem ao CREAS.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 16 de maio de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal de Matina